



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---



# PPA

## 2018/2021

**PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**

**LEI N.º 2.012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

PREFEITO DO MUNICÍPIO  
**José Maria de Oliveira Lucena**

VICE- PREFEITO  
**João Dilmar da Silva**

SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DO GABINETE DO PREFEITO  
(SEGAPRE)

**Juliana de Holanda Lucena**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO  
(SEGEF)

**Antônio Jerrivan Filho**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEMAS)

**Maria Arivan de Holanda Lucena**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
(SEINFRA)

**Francisco Jussier Baltazar Costa**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECSA)

**Sandra Maria Lira de Oliveira**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB)

**Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS, LAZER, JUVENTUDE E  
EMPREENDEDORISMO (SECULDES)



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

**João Torres de Moura Filho**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, RECURSOS HÍDRICOS E  
ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE (SEMAE)

**Éderson Cleyton da Costa Castro**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

**Eriano Marcos Araújo Costa**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

**Francisco Valdo Freitas de Lemos**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (SUTRAN)

**Hilário de Andrade Maia**



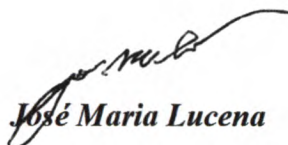
**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem, tempestivamente, **publicar** o **PLANO PLURIANUAL (PPA)** referente ao quadriênio 2018/2021 (Lei Municipal n.º 2.012, de 24.10.2017), no Átrio da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida no Recurso Especial n.º 105.232 (96/0056484-5-Ceará), em meio eletrônico de acesso ao público (internet), através do endereço [www.limoeirodonorte.ce.gov.br](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br), em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, e também no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, edição do **ANO I, n.º 136, de 27 de outubro de 2017**, tudo de conformidade com o art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, na nova redação dada pela Emenda 001/2017, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, edição do ANO I, n.º 01, de 10 de abril de 2017, página 45, Seção do Poder Legislativo.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de outubro de 2017.

  
**José Maria Lucena**



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

**LEI N.º 2.012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Limoeiro do Norte para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Limoeiro do Norte para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.